



PARECER: Nº 663 CGM-PMSMG – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000071/2023-CPL/PMSMG

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO NÚMERO 20232258, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0022.

CONTRATADO: GENESI LOPES DA SILVA ME.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 40, que tem como objeto a formalização do primeiro termo aditivo de acréscimo de quantidade ao contrato número 20232258 originado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0022, que tem de um lado como parte a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e do outro, GENESI LOPES DA SILVA ME.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para o aditamento do contrato:

- a) Ofício nº 452/2023/SEMAD, à Diretoria de Licitação solicitando aditivo de acréscimo de quantidade ao contrato nº 20232258, fls. 01 dos autos;
- b) manifestação do fiscal do contrato, informando e justificando a necessidade do acréscimo de quantidade ao contrato nº 20232258, fls. 02 dos autos;
- c) portaria Nº 591/2023, de 25 de setembro de 2023, de designação do Fiscal do Contrato, fl. 03 dos autos;
- d) cópia do contrato nº 20232258, fls. 04 a 12 dos autos;
- e) ofício nº 449/2023 – SEMAD, solicitando a anuência da empresa contratada ao aditivo, fl. 13 dos autos;
- f) declaração de anuência da empresa contratada ao aditivo, fl. 14 dos autos;
- g) documentos de regularidade da empresa, fls. 15 a 19 dos autos;
- h) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração para cobertura das despesas, fl. 21 dos autos;
- i) decreto nº 16/2022, de 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a descentralização da administração municipal, fls. 22 a 24 dos autos;
- j) declaração da adequação orçamentária e financeira, fl. 25 dos autos;
- k) termo de autorização de abertura de processo de realização da despesa, fl. 26 dos autos;
- l) decreto nº 44/2023, de 01 de abril de 2023, que dispõe sobre a nomeação de servidores para atuação como agentes de contratação, fls. 27 a 29 dos autos;
- m) apresentação de justificativas e base legal para o acréscimo de quantidade ao contrato, fls. 30 a 31 dos autos;
- n) minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20232258, fls. 32 a 33 dos autos;
- o) parecer jurídico, fls. 35 a 39 dos autos.



No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento do contrato, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxes para o acréscimo de quantidade ao contrato, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade do acréscimo de quantidade ao contrato, tendo como base legal o art. 124, inciso I, alínea b e artigo 125 da Lei. 14.133/21.

Constam nos autos o termo de autorização da autoridade competente, para realização do primeiro termo aditivo ao contrato, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Somado a isso, juntou-se aos autos a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de Dotação Orçamentária, para cobertura das despesas do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20232258, providências exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inciso II.

Os autos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, que por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável a prorrogação do prazo de vigência do contrato e aprovou a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20232258, conforme estabelece a Lei 14.133/21, no art. 72, inciso III.

Foi juntado aos autos a cópia da portaria N° 591/2023, de 25 de setembro de 2023, de designação do Fiscal do Contrato, para fins do elencado no art. 117 da Lei. 14.133/21.

Mediante essas considerações, entendo legal o acréscimo de quantidade ao contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para atender ao disposto no art. 174, § 2º, inciso V da Lei. 14.133/21.

Recomendo que o termo aditivo de acréscimo de quantidade ao contrato seja efetivado/assinado ainda na vigência do contrato, com atenção especial para aqueles contratos que tenham seus prazos de vigência encerrados em dia que não seja útil na repartição.

Finalmente recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Este Controle Interno entende que o Processo do Termo Aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após cumpridas a recomendação desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 17 de novembro de 2023.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA N° 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 020/2021